



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.678, 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o disposto no art. 101º da Lei Complementar nº 954, de 20 de dezembro de 1991.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 101º da Lei Complementar nº 954, de 20 de dezembro de 1.991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 101º - A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor efetivo licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.

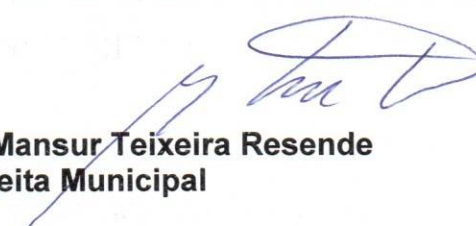
§ 1º - A pedido do servidor a licença prevista no caput deste artigo poderá ser prorrogada por até dois anos, desde que o faça antes do encerramento da primeira.

§ 2º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da Administração.

§ 3º - Não se concederá nova licença antes do decorrido o prazo de 02 (dois) anos do término da anterior".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 04 de dezembro de 2014.


Maria Cristina Mansur Teixeira Resende
Prefeita Municipal


Aline Oliveira Dutra de Resende
Procuradora Adjunta do Município